



PROCESSO N° 78/19

PROTOCOLO N° 14.779.302-2

DATA: 17/08/17

PARECER CEE/CEIF N° 39/19

APROVADO EM 19/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA VIVER E APRENDER – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de cinco anos, de 24/07/17 a 24/07/22. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2235/18 – Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse da Escola Viver e Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Desembargador Antônio de Paula, n° 248, Boqueirão, município de Curitiba. É mantida pela Viver e Aprender Atendimento Infantil Ltda-ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5185/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/04/18 a 09/04/23. (fl. 165)



PROCESSO N° 78/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: n° 3835/04, de 23/11/04 e n° 1722/09, de 25/05/09;
- b) reconhecimento: n° 3237/07, de 23/07/07;
- c) renovação do reconhecimento: n° 961/14, de 18/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 232/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 23/07/12 a 23/07/17. (fl. 125)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 497/18, de 24/09/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 27/09/18. (fls. 104 e 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 4683/18, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 168)

A Vida Legal da instituição de ensino e o Quadro de Avaliação Interna, foram anexados ao protocolado, às fls. 172 à 176.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** a escola manteve a estrutura física, sempre fazendo pequenos reparos e pinturas. Foram feitas todas as adequações conforme solicitação do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, tais como rampas de acesso, banheiro adaptado para pessoas com deficiência e luzes de emergência.

PROCESSO Nº 78/19

(...) **Biblioteca:** área 39 m². Há volumes destinados para leitura dos professores bem como da comunidade escolar. O acervo atende a demanda de alunos. Existem, aproximadamente, 200 volumes de obras disponibilizadas aos professores e alunos, separados por faixa etária e interesses. Há dicionários, atlas e revistas.

(...) **Laboratório de Ciências:** área de 40 m², com 5 mesas e 28 banquetas. A sala é ampla e arejada, iluminada, possui armários para guardar os equipamentos e materiais químicos.

(...) **Laboratório de Informática:** área 50 m², com bancadas e cadeiras, 12 computadores com mouse, tela, teclado e CPU e impressoras. Este espaço é utilizado, semanalmente, na oficina digital e os materiais didáticos são adequados ao proposto pela oficina.

(...) **Espaço para Educação Física:** há duas áreas destinadas para atividades esportivas, sendo uma área coberta com 165 m² e uma quadra poliesportiva com 500 m².

(...) **Acessibilidade:** a Escola possui acesso com rampa, sinalização necessária e sanitário adaptado.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.18.0001017893-68, de 03/04/18, com validade até 09/02/19 (fl. 138).

(...) **Licença Sanitária** nº 04.796/18, de 23/08/18, com validade até 23/08/19. (fl. 139)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 172):

ANO	MATRÍCULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTES/EGRESSOS			
	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
2013	13	11	18	14	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	6	2	12	10	12	12
2014	13	7	14	18	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	13	7	12	18
2015	20	10	13	14	0	0	0	0	1	1	3	3	0	1	3	3	19	8	7	8
2016	13	23	13	14	0	0	0	0	1	2	0	0	1	0	0	0	11	21	13	14
2017	27	12	24	9	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	1	0	24	11	23	9

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 78/19

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. A direção assim se pronunciou:

(...) Em função da reformulação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar que precisam da aprovação e do parecer favorável do Núcleo, não foi possível entregar na data prevista a solicitação de renovação do reconhecimento da Escola Viver e Aprender.

Declaro que o processo já foi protocolado junto ao NRE para avaliação e ajustes necessários e como representante legal desse estabelecimento, comprometo-me a manter o órgão responsável ciente da situação da análise e do Regimento. Contamos com a compreensão. (fl. 150)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 09/02/19, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 146, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, à fl. 159, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Viver e Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pela Viver e Aprender Atendimento Infantil Ltda-ME, pelo prazo de cinco anos, de 24/07/17 a 24/07/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSO N° 78/19

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF